



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2023**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 090/2023**

**AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA DEFESA CIVIL – RECURSOS PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA, DERIVADOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE PONTÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 1.744, DE 06 DE JANEIRO DE 2023, RECONHECIDO PELA UNIÃO SOB A PORTARIA 924, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 97.320.451/0027-87, com sede na DT Sagrisa, s/n, Sagrisa, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por Representação Legal, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 032/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL:**

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 064/2023, Dispensa de Licitação n.º 032/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Cestas Básicas com recursos oriundos da Defesa Civil – Recursos para Ações de Assistência, derivados da Situação de Emergência ocorrida no Município de Pontão, conforme Decreto Municipal nº 1.744, de 06 de janeiro de 2023, reconhecido pela União sob a Portaria 924, de 03 de março de 2023.

2. A **CONTRATADA** deverá fornecer 1.725 (um mil, setecentos e vinte e cinco) Cestas Básicas, com custo por cesta de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), contendo os seguintes produtos:

- 05kg de Arroz branco tipo 1;
- 02kg de Açúcar cristal;
- 02 pacotes de Café solúvel granulado, embalagem de 200g;
- 02 unidades de Óleo de soja, embalagem de 900ml;
- 04 pacotes de Lei em pó Pet, embalagem de 400g;
- 02 pacotes de Achocolatado em pó instantâneo, embalagem de 400g;
- 04 pacotes de Massa com ovos, embalagem de 500g;
- 01kg de Sal;
- 05kg de Farinha de trigo;
- 01kg de Farinha de milho pré-cozida, embalagem de 1kg;
- 02 latas de Salsicha;
- 02 latas de Sardinha;
- 02kg de Feijão preto;
- 03 pacotes de Bolacha doce, embalagem de 400g;
- 02 unidades de Molho de Tomate, embalagem com 340g;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

- 01 unidade de Doce de leite cremoso, embalagem de 400g.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:**

1. As Cestas Básicas serão retiradas, **DE FORMA PARCELADA**, durante 90 (noventa) dias, conforme disposto no Plano de Trabalho do Processo nº 59051.020142/2023-35.
2. A CONTRATADA entregar as cestas básicas devidamente embaladas, em embalagens padronizadas, adequadas e lacradas.
3. As Cestas Básicas, objeto deste certame, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão de Ordem de Compra pelo Setor Competente.
4. A entrega deverá ser feita pelo fornecedor junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pontão/RS.
5. O transporte das cestas básicas correrá por conta da CONTRATADA e, deverá ser feito de forma adequada, garantindo a qualidade dos produtos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
  - a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução do fornecimento, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
  - b. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
  - c. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
  - d. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
  - e. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
  - f. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
  - g. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
  - a. Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
  - b. Designar um servidor responsável por acompanhar a entrega e conferência das camisetas;
  - c. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 – Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do fornecimento, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento das cestas básicas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
2. O pagamento será efetuado através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.
3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTES**

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 415.725,00 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
**339032 00000000 1799 o 60643.0 – Materiais, bens e serviços**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido:
  - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) cometimento de fraude fiscal;
  - g) fraudar ou falhar na execução do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão-RS, 02 de maio de 2023.

---

**VELTON VICENTE HAHN**  
CONTRATANTE

---

**COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Everton Oliveira  
CPF nº 822.611.990-15

---

Carlos Eleandro Caigara  
CPF nº 665.956.810-76